

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: hp4ft5wn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/12/2025 Projeto de lei nº 1917/2025 Protocolo nº 12631/2025 Processo nº 3906/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Dispõe sobre a instituição do “Dia da Mulher Advogada” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia da Mulher Advogada, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Art. 2º. O Dia da Mulher Advogada passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. No âmbito desta comemoração, poderão ser realizadas ações, eventos, campanhas e atividades voltadas ao reconhecimento, valorização e fortalecimento da atuação feminina na advocacia, no sistema de justiça e na defesa dos direitos fundamentais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, inciso IX, e §2º, todos da Constituição Federal.

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “Dia da Mulher

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Advogada”, a ser celebrado anualmente em 15 de dezembro, data já reconhecida institucionalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil como marco de valorização da advocacia feminina.

A advocacia é função essencial à justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, e a participação feminina nesse campo cresceu de forma expressiva nas últimas décadas. Hoje, as mulheres representam parcela significativa da classe, ocupando posições de destaque no exercício profissional, na docência jurídica, na gestão de escritórios, na atuação em entidades de classe e na defesa intransigente dos direitos fundamentais.

Reconhecer formalmente o Dia da Mulher Advogada não é mero ato simbólico — trata-se de medida que reforça a importância da presença feminina no sistema de justiça, estimula a promoção da igualdade de oportunidades e incentiva ações institucionais que valorizem a formação, capacitação, segurança, saúde mental e condições de trabalho das mulheres que atuam na advocacia.

Além disso, a instituição dessa data permite que o Poder Público e a sociedade civil, especialmente a OAB-MT, promovam debates, eventos e campanhas que fortaleçam o papel social da mulher advogada e ampliem a visibilidade das pautas que afetam diretamente sua rotina profissional, tais como combate à violência política de gênero, respeito às prerrogativas profissionais, equilíbrio entre vida pessoal e atuação jurídica, entre outras.

Por se tratar de matéria de caráter meramente comemorativo, sem criação de despesas obrigatórias ou impacto orçamentário relevante, o projeto observa os limites constitucionais e legais, sendo plenamente compatível com a competência estadual.

Diante do exposto, e por reconhecer o valor, a dedicação e a contribuição das mulheres advogadas para o fortalecimento da justiça e da sociedade mato-grossense, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Dezembro de 2025

Gilberto Cattani
 Deputado Estadual